

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 048193/2022-SES-DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA VENUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO 23.287 DE 17/10/2002 NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **VENUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ nº 43.635.158/0001-40, denominada **CONTRATADA**, com sede em Alameda Santos, 1470 Sala 502 - Bairro Cerqueira César - São Paulo/SP, CEP: 01418-903, Fones: 11 23525-9439/ 11 94521-8622, E-mail: comercial@venussolucoes.com.br, neste ato representada por **PATRICIA OLIVEIRA COURA DE AQUINO**, portador(a) do RG nº 30.803.020-5 SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 305.889.048-64, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 260/2022 (102463043), Ata de Registro de Preços nº 260/2022B - VENUS SOLUÇÕES (102463652), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição, em Sistema de Registro de Preços, de **Motocicletas de uso misto (Motolância), para compor a frota de veículos do SAMU 192-DF**, da Secretaria de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 260/2022 (102463043), Ata de Registro de Preços nº 260/2022B -VENUS SOLUÇÕES - (102463652), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. DETALHAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2	318890	Motocicleta (MOTOLÂNCIA) de uso misto tipo Maxi Trail; Potência mínima de 60 cv; Cilindrada mínima de 600 cc; Injeção eletrônica; Refrigeração líquida; Câmbio mínimo: 05 marchas; Altura do assento: Máximo de 900 mm; Altura mínima do solo 170 mm; Torque máximo aproximado a: 6,0 kgf.m a 6.000 RPM; Sistema de partida Elétrica; Freio dianteiro: Disco duplo com no mínimo 250mm; Freio traseiro: Disco com no mínimo 240mm; Sistema de freio: ABS original de fábrica - Vinculado ao item 01: Cota reservada de até 25% à ME/EPP.	UNIDADE	6

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, conforme especificações contidas neste Contrato, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. DA ENTREGA

4.2.1.1. As Motolâncias deverão ser entregues em **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, após assinatura do Contrato Administrativo, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

4.2.1.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

4.2.1.2.1. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega dos bens, impresso na Nota Fiscal, os números de série, a quantidade de veículos;

4.2.1.2.2. Os veículos adquiridos somente serão implantados à frota do SAMU/CRDF/SES, após ser realizada a vistoria pelo Gerente de Mobilidade em Urgência GEMOB/SAMU/CRDF/SES, em suas dependências ou em casos excepcionais, na garagem da Contratada, sendo vedada a implantação de veículos sem a prévia autorização do Chefe de Transportes;

4.2.1.2.3. Os veículos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

4.2.1.2.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

4.2.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.2.1.3. Os veículos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado no contrato. Horário de Funcionamento: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira:

4.2.1.3.1. **GERÊNCIA DE TRANSPORTES: PARQUE DE APOIO – SES-DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000;**

4.2.1.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 4.2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.2.1.5. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Contrato.

4.3. DO RECEBIMENTO

4.3.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, o recebimento dos veículos será realizado:

4.3.1.1. **Provisório:** Os equipamentos serão recebidos pela Gerência de Transportes - GETR/DIAOP/SINFRA/SES, através de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do produto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações contidas neste Contrato;

a) Após o recebimento provisório dos equipamentos na Diretoria de Patrimônio, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada;

b) Termo de Recebimento Provisório - **APÊNDICE III**;

4.3.1.2. **Definitivo:** Os equipamentos serão recebidos definitivamente após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Contrato e sua consequente aceitação mediante emissão e assinatura de Termo de Recebimento Definitivo - **APÊNDICE IV**;

a) O Termo de Recebimento Definitivo é um documento eletrônico que estará disponível para impressão pela Contratada, e será emitido em 2 (duas) vias, sendo uma via para a Contratante e outra para a Contratada;

b) Durante a instalação do equipamento o Termo de Recebimento Definitivo deverá ser preenchido e impresso pela Contratada e assinado pelo Contratante;

4.3.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

4.3.1.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

4.4. **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

4.4.1. Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto (MOTOLÂNCIA) zero quilômetro, na cor branca, com grafismo padrão SAMU192-DF Motocicleta de uso misto tipo Maxi Trail;

4.4.2. Potência mínima de 50 cv;

4.4.3. Cilindrada mínima de 600 cc;

4.4.4. Injeção eletrônica;

4.4.5. Refrigeração líquida;

4.4.6. Câmbio mínimo: 05 marchas;

4.4.7. Altura do assento: Máximo de 900 mm;

4.4.8. Altura mínima do solo 169 mm;

4.4.9. Torque máximo aproximado a: 6,0 kgfm a 6.000 RPM;

4.4.10. Sistema de partida: Elétrica;

4.4.11. Capacidade mínima do tanque de combustível 14 litros;

4.4.12. Freio dianteiro: Disco duplo com no mínimo 250mm;

4.4.13. Freio traseiro: Disco com no mínimo 240mm;

4.4.14. Sistema de freio: ABS original de fábrica;

4.4.15. Suspensão dianteira: curso de suspensão mínimo de 150 mm;

4.4.16. Suspensão traseira: curso de suspensão mínimo de 140 mm;

4.4.17. Painel de Instrumentos: Velocímetro, hodômetro total, hodômetro parcial e relógio, farol alto, pisca, pisca alerta, neutro, marcador de combustível;

4.4.18. Protetor do Motor em peça única, confeccionado em tubos metálicos de seção circular, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta, onde será fixado. Deve possuir formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o. A fixação ao quadro será através de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio;

4.4.19. Dispositivo corta - linha de pipa-: Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica com cerca de 1 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo;

4.4.20. **RACK:** Suporte de material plástico de alta resistência, fixado ao bagageiro da motocicleta por meio de parafusos e travas, com encaixe para lingueta de fixação do baú, proporcionando o travamento desse último através de tranca com chave. O rack permanecerá fixo na motocicleta e deverá permitir o acoplamento rápido de baú. A peça deverá ser posicionada de forma a não interferir no curso normal da motocicleta, por ocasião da passagem por obstáculos.

4.4.21. **BAULETO:** Em peça única, impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para abertura da tampa. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 33 (trinta e três) litros e capacidade para suportar o equivalente a 10 (dez) quilos de equipamentos;

4.4.22. **Sinalizador acústico:** Sistema de sinalização acústica composto por 02 (duas) sirenes eletrônicas de 12V, com 03 (três) tipos de tons, com potência não inferior a 35W cada uma, com corpo único e amplificador incorporado à unidade

sonofletora, confeccionado em policarbonato, ou alumínio ou nylon com fibra de vidro, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries, com pressão sonora não inferior a 100dB a 1m de distância, peso não superior a 1,5 Kg (cad a), e fixadas no protetor de motor;

4.4.23. **Sinalizadores Visuais:** Sistema de sinalização visual composto por minissinalizadores de, no mínimo, 3 LEDs cada, de alta potência (mínimo de 3W cada), selados ou vedados contra água, dotados de lentes difusoras em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, sincronizados face a face, alimentados nominalmente com tensão de 12 a 14,8 VCC;

4.4.24. **Distribuição dos Sinalizadores Visuais:** Cada conjunto de sinalizadores deverá obedecer ao seguinte critério de distribuição: Sinalizador patrulheiro frontal: De formato linear, sendo 02 (duas) unidades duplas (em corpo único) com total de 6 LEDs de 3W cada, nas cores vermelha e branca, fixados nas hastes dos retrovisores, ou próximo às lanternas indicadoras de direção, através de suportes em aço de no mínimo 2 mm de espessura, com base em borracha ou guarnição em material com efeito similar e com aro de acabamento na cor preta ou cromada;

4.4.25. **Sinalizador patrulheiro frontal lateral:** De formato linear, sendo 02 (duas) unidades com 3 LEDs de 3W cada, (uma em cada lateral) na cor vermelha-rubi, fixados através de suportes em aço de no mínimo 2 mm de espessura, próximos às lanternas indicadoras de direção com base em borracha ou guarnição em material com efeito similar e com aro de acabamento na cor preta ou cromada;

4.4.26. **Sinalizador patrulheiro traseiro central:** De formato linear, sendo 02 (duas) unidades com 3 LEDs de 3W cada, (uma em cada lateral) na cor vermelha-rubi, fixados através de suportes em 4/7 aço de no mínimo 2 mm de espessura, ambos na parte traseira do bagageiro com base em borracha ou guarnição em material com efeito similar e com aro de acabamento na cor preta ou cromada;

4.4.27. **Sinalizador patrulheiro traseiro lateral:** De formato linear, sendo 02 (duas) unidades com 3 LEDs de 3W cada, (uma em cada lateral) na cor vermelha-rubi, fixados através de suportes em aço de no mínimo 2 mm de espessura, um de cada lado do bagageiro com base em borracha ou guarnição em material com efeito similar e com aro de acabamento na cor preta ou cromada. Sinalizador traseiro em haste: Formado por haste de altura entre 70 e 90 cm (contado a partir da altura do assento / bagageiro traseiro), com no mínimo 04 (quatro) blocos óticos formados por, no mínimo, 3 LEDs vermelhos de 3W cada. Deve possuir efeito de piscada similar a um sinalizador rotativo, para que possibilite a visualização total da motocicleta por todos os lados (em ângulo de 360º). Cada LED deverá obedecer a especificação a seguir transcritas: Cor predominante, vermelho: Comprimento de onda: dentro da faixa de de 610 a 630 nm; Categoria: AllnGaP; Intensidade luminosa de cada LED: não inferior a 90 lm (lumens); Cor predominante, cristal, na cor branca: Temperatura de cor: 6.500K típico; Categoria: InGaN;

4.4.28. **Intensidade luminosa de cada LED:** não inferior a 150 lm (lumens). A licitante deverá apresentar junto com a proposta, Certificado Voluntário Emitido por Organismo de Certificação de Produto - OCP que esteja regularmente acreditado junto ao INMETRO como OCP Ativa,

4.4.29. **Certificação de Produto** - OCP que esteja regularmente acreditado junto ao INMETRO como OCP Ativa, certificando o cumprimento das normas SAE J595 - Classe 1, SAE J845 classe 1 (ou classe 2 para luzes auxiliares) e SAE J575, todos em suas últimas revisões. Características Gerais do Sistema: Os sinalizadores luminosos deverão ser controlados por módulo de controle eletrônico micro processado ou micro controlado que permitam a geração de lampejos luminosos de alta frequência com ciclos não inferior a 270 FPM. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada aos LEDs através de PWM (Pulse Width Modulator) garantindo a intensidade luminosa mesmo que a motocicleta esteja com o motor desligado ou em baixa rotação, garantindo a eficiência luminosa e vida útil do LED;

4.4.30. O sistema deve possuir, no mínimo, três padrões de flashes, sendo patrulhamento, modo vigia, e modo comboio. O modo de sinalização 'vigia' deve apresentar redução de consumo de pelo menos 70% em relação aos outros padrões de flashes, e o modo do tipo 'comboio', o motociclista deverá ter a opção de acionamento somente das luzes dianteiras sem acionar as luzes traseiras, para não ofuscar a visão do motociclista que estiver atrás, evitando com isso acidentes entre motociclistas. O sistema elétrico dos equipamentos de sinalização deverá possuir chave do tipo pós-ignição, de maneira a não permitir o acionamento dos sinalizadores acústico/visuais quando a chave geral da motocicleta estiver desligada, para proteção da bateria. Módulo e Acionamento de Controle: O acionamento dos sinalizadores deve ser feito por meio de controlador ergonômico de alto-relevo, injetado em plástico de engenharia, instalado junto ao guidão, ao lado esquerdo do guidão da motocicleta. Deverá ser compacto e de fácil acesso, devendo ter, no máximo, 25 mm de largura, a fim de não obstruir os demais controles de luzes da motocicleta, e possível de ser acionado pelo condutor com o uso do polegar, sem que seja necessário tirar a mão da empunhadura do guidão, e ainda proporcionando ao motociclista o uso do módulo de controle utilizando luvas. O controlador não pode obstruir o trabalho do usuário e nem mesmo os demais comandos de série que estejam localizados próximo ao acionamento, como os comandos de setas direcionais, buzina, farol, e outros dispositivos originais da motocicleta 5/7. Os botões devem ser em silicone, com indicações claras do funcionamento de cada botão, adequado para uso externo, sendo totalmente resistentes a intempéries e atendendo ao índice de proteção IP 66, e deverão permitir o acionamento independente do sistema acústico (de forma contínua e intermitente) e do sistema de sinalização visual, além de um botão específico que permita o acionamento simultâneo do sistema visual e acústico em um único toque, para utilização em situação de emergência as teclas devem ainda possuir iluminação de fundo que deverá indicar as funções ativadas e os botões pressionados. Cada veículo deverá ser entregue equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO

4.5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4.6. PRAZO DE ENTREGA

4.6.1. As Motolâncias deverão ser entregues em **até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, após assinatura do Contrato Administrativo.

4.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos veículos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011;

4.7.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

4.7.3. O órgão Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos veículos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

4.7.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Contrato, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 528.000,00** (quinhentos e vinte e oito mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
2	P480013	318890	Motocicleta (MOTOLÂNCIA) de uso misto tipo Maxi Trail; Potência mínima de 60 cv; Cilindrada mínima de 600 cc; Injeção eletrônica; Refrigeração líquida; Câmbio mínimo: 05 marchas; Altura do assento: Máximo de 900 mm; Altura mínima do solo 170 mm; Torque máximo aproximado a: 6,0 kgf.m a 6.000 RPM; Sistema de partida Elétrica; Freio dianteiro: Disco duplo com no mínimo 250mm; Freio traseiro: Disco com no mínimo 240mm; Sistema de freio: ABS original de fábrica - Vinculado ao item 01: Cota reservada de até 25% à ME/EPP.	UNIDADE	6	R\$ 88.000,00	R\$ 528.000,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600005	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	100000000	838014772
V	Valor Inicial:	170.640,00	357.360,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE12903	2022NE12904
VII	Data de Emissão:	29/12/2022	29/12/2022
VII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
VII	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Exercer a fiscalização da entrega dos veículos por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

10.8. Os executores do contrato manterão registros de uso e de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas.

10.9. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, para que seja constatado se o veículos está de acordo com o que foi solicitado, bem como as condições físicas do bem entregue, identificando possíveis danos;

10.10. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento;

10.11. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos itens objeto deste Contrato para adoção das providências necessárias à solução dos problemas;

10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitadas pela Contratada;

10.13. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às instalações do órgão onde se encontram os veículos, quando se fizer necessário, desde que estejam credenciados e identificados;

10.14. Emitir Nota de Empenho em favor da Contratada;

10.15. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

10.16. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.

11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

11.9. Os veículos deverão ser NOVOS e de PRIMEIRO USO;

11.10. Garantir as revisões conforme preconiza o manual do fabricante no período de garantia;

11.11. Fornecer as motocicletas, adaptadas para Motolâncias, conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.12. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos veículos, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.13. Os veículos deverão ser entregues com adesivos conforme modelo definido pela Contratante, de acordo com a Portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008 e seus anexos e as Normas emitidas pela publicidade do Governo do Distrito Federal e alterações posteriores;

11.14. Entregar os veículos emplacados, com CRV expedido pelo DETRAN do respectivo Estado de entrega em acordo com o disposto no art. 116 da Lei nº 9.503/97 do CTB;

11.15. Proceder à inscrição dos veículos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), nos termos na Portaria 190/2009 do DENATRAN;

11.16. Os veículos deverão ser entregues emplacados e com todos os impostos, encargos, taxas, despachantes e outras despesas que se façam necessárias quitadas para realizar a transferência para Contratante junto aos órgãos responsáveis, conforme preconiza regras do CONTRAN e DENATRAN;

11.17. Propor os ajustamentos necessários ao aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional do objeto deste Contrato;

11.18. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados neste Contrato;

11.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.20. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer VÍCIO do produto, devendo este ser sanado por conta da Contratada;

11.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos veículos;

11.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.24. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

11.25. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

11.26. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

11.27. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.28. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

11.29. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

11.30. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

11.31. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.32. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

11.33. **GARANTIA TÉCNICA**

11.33.1. Os veículos deverão dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.

11.33.2. A garantia de veículo deverá ser total inclusive abarcando os acessórios instalados pela empresa;

11.33.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior.

11.33.4. Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

11.34. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.34.1. Os veículos deverão dispor de assistência de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a assistência oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.

11.34.2. Os veículos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada no Distrito Federal com a apresentação da relação dos prestadores da assistência técnica autorizada, com endereço completo, telefone, fax, CEP, e-mail, etc.

11.34.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação/ notificação oficial.

11.34.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, deverá justificar e comprovar por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 5 (cinco) dias úteis (máximo), condicionada a aceitação do Contratante.

11.34.5. Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas no Distrito Federal, caso ocorra a necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e de aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

11.34.6. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, durante o prazo previsto de garantia, os custos de remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios.

11.34.7. A Contratada deverá disponibilizar telefone de emergência (central/serviço de atendimento ao cliente) para acionamento do guincho nas eventuais ocorrências no painel/ para-brisa do veículo.

- 11.34.8. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, do qual conste, no mínimo:
- 11.34.9. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- 11.34.10. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- 11.34.11. Descrição das peças substituídas e outros procedimentos corretivos adotados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e **alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.6. Da Suspensão

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:
- V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.7. Da Declaração de Inidoneidade

13.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.7 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Das Demais Penalidades

13.8.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.7;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.6.3 e 13.6.4.

13.8.2. As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Do Direito de Defesa

13.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

13.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e nos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.9.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4 e 13.5 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. **Do Assentamento em Registros**

13.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.11. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.12. **Disposições Complementares**

13.12.1. As sanções previstas nos subitens 13.4, 13.5 e 13.6 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.12.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.12.3. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão

unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.2. **Executor do Contrato:** será indicado pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal - CRDF/SES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

APÊNDICE III- TERMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital nº xx/20xx da SES-DF.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
1	Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto (MOTOLÂNCIA) zero quilômetro, na cor branca, com grafismo padrão SAMU 192-DF, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e a nº 1.010 de 21 de maio de 2012 - Ampla Concorrência .	UNID	UNID
2	Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto (MOTOLÂNCIA) zero quilômetro, na cor branca, com grafismo padrão SAMU 192-DF, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e a nº 1.010 de 21 de maio de 2012 - Vinculado ao item 01: Cota reservada de até 25% à ME/EPP.	UNID	UNID

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital nº XX/20XX.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

APÊNDICE IV-TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

OBJETO	
Nº CONTRATO	
Contratada	
CNPJ	
Telefone (s)	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº XX/20XX.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	UN.
1	Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto (MOTOLÂNCIA) zero quilômetro, na cor branca, com grafismo padrão SAMU 192-DF, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e a nº 1.010 de 21 de maio de 2012 - Ampla Concorrência.	UNID	UNID
2	Veículo de tração mecânica do tipo motocicleta de uso misto (MOTOLÂNCIA) zero quilômetro, na cor branca, com grafismo padrão SAMU 192-DF, conforme preconizado pelo manual visual de identificação do Ministério da Saúde, portaria ministerial nº 2.048 de novembro de 2002 e a nº 1.010 de 21 de maio de 2012 - Vinculado ao item 01: Cota reservada de até 25% à ME/EPP.	UNID	UNID

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20__.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OLIVEIRA COURA DE AQUINO, RG n.º 308030205 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 30/12/2022, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/12/2022, às 19:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **102816423** código CRC= **457B41F6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00584675/2022-07

Doc. SEI/GDF 102816423